

**DECRETO Nº 561/2024**  
**De 13 de Novembro de 2024**

Dispõe sobre os procedimentos, as diretrizes para a extinção da autarquia da SMTT e dá outras providências

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe***, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos princípios, proposições e preceitos da Lei Municipal nº 69/2022 e 82/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e as regras a serem observadas na extinção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito como personalidade jurídica, sub-rogando-se a Prefeitura deste Município de São Cristóvão em todos os direitos e obrigações dali decorrentes.

§ 1º Será considerado inventariante para fins do disposto neste Decreto o atual Gestor da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT.

§ 2º Enquanto não ultimados os atos referentes ao processo de extinção da autarquia referida no art. 1º, ao inventariante compete, ainda, representá-las ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 2º** Ao Inventariante compete:

I - levantar os contratos e convênios firmados pela entidade para:

- a) rescindi-los; ou
- b) submeter ao Secretário Municipal da Defesa Social, com parecer a respeito, os que devam ser mantidos durante o processo de extinção;

II - realizar o inventário dos bens móveis, confrontando-o com os registros pertinentes da autarquia, para encaminhamento ao Secretário

Municipal da Defesa Social e à Diretoria de Material e Patrimônio e consequente transferência;

III - efetuar o levantamento dos bens imóveis, devendo em seguida enviá-lo ao Secretário Municipal da Defesa social e à Diretoria de Material e Patrimônio para fins de transferência;

IV – promover a verificação dos materiais de consumo mantidos em almoxarifado e encaminhar o resultado ao Secretário Municipal da Defesa Social e à Diretoria de Material e Patrimônio para efeitos de registro e consequente transferência.

V – encaminhar aos órgãos e entidades que absorverem as atribuições da entidade os contratos, convênios, processos e documentos que digam respeito às atribuições transferidas;

VI – requerer ao Secretário Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento – SEMFOP que sejam feitas as aberturas das novas contas junto as instituições bancárias, tendo como titularidade a Prefeitura do Município, para fins de recebimento de multas, taxas e outras receitas que ainda competem a autarquia a ser extinta;

VII– efetivar o pagamento do passivo, decorrente de obrigação certa, líquida e exigível, até o dia 30 de dezembro de 2024, sendo que eventual remanescente deve ser enviados à Secretaria de Defesa Social para fins de pagamento a título de indenização;

VIII – proceder, após o pagamento de que trata o inciso anterior e decorrido aquele prazo, à transferência dos saldos bancários havidos em conta para aquela de que trata o inciso VII acima, solicitando, em seguida, o encerramento das respectivas contas de titularidade da SMTT.

IX – postular perante os Órgãos competentes a extinção do CNPJ, bem como desvinculação junto ao Portal do Jurisdicionado no TCE/SE;

X – promover o envio das informações devidas da SMTT aos órgãos de controles e demais de ciência obrigatória, até a competência de Dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Novembro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

14.11.2022

